

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030/2026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) e de sua mantenedora, a Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp).

O **Conselho Universitário (Consun)** da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 8º, inciso V, do Regulamento Geral da UNIARP;

Considerando a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

Considerando as Leis nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997;

Considerando a Resolução Reitoria nº 025, de 17 de dezembro de 2021, que criou o Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT);

Considerando a Resolução Consun nº 031, de 26 de outubro de 2023, que aprovou a Política de Inovação e Tecnologia da Uniarp, cujo item 4.2 remete à legislação vigente as condições de proteção da propriedade intelectual, a demandar regulamentação própria;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) e de sua mantenedora, a Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp), conforme apenso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Presidente Conselho Universitário (Consun)
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)



**REGULAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA DA UNIARP**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Uniarp e de sua mantenedora, a Funiarp, aplicável à criação, proteção, gestão, exploração e repartição dos resultados econômicos da propriedade intelectual gerada em seu âmbito.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, marca, obra intelectual protegida, know-how e demais bens passíveis de proteção;

II – criador: a pessoa física que, com contribuição intelectual efetiva, concorra para a Criação, assegurado o direito inalienável de nomeação (art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.279/1996);

III – titular: a pessoa, física ou jurídica, detentora dos direitos patrimoniais sobre a Criação;

IV – comunicação de Invenção: ato formal pelo qual o Criador informa a Criação ao NIT, na forma do art. 9º;

V – ganhos Econômicos Líquidos: toda receita decorrente da exploração da Criação, deduzidos tributos e os custos de proteção, manutenção e transferência efetivamente suportados pela Funiarp;

VI – NIT: o Núcleo de Inovação e Tecnologia, criado pela Resolução Reitoria nº 025/2021.

Art. 3º Sujeitam-se a este Regulamento docentes, discentes de todos os níveis, pesquisadores, bolsistas, estagiários, técnicos e colaboradores administrativos, servidores, prestadores de serviço, visitantes e quaisquer pessoas que participem de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação da Uniarp, ou que utilizem suas instalações, equipamentos, dados ou recursos.



Parágrafo único. A adesão a este Regulamento será formalizada por termo próprio, firmado no ato da matrícula, da contratação, da concessão de bolsa ou do início da atividade, sem prejuízo de sua aplicação a todos os vinculados à Instituição.

CAPÍTULO II

DA TITULARIDADE

Art. 4º A titularidade das Criações desenvolvidas no âmbito da Uniarp pertence à Funiarp — Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, CNPJ 82.798.828/0001-00, entidade mantenedora dotada de personalidade jurídica, em nome de quem serão efetuados os depósitos, registros e demais atos perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e órgãos congêneres.

§ 1º Pertence à Funiarp, com exclusividade, a criação que decorra de contrato de trabalho, de bolsa, de estágio ou de vínculo acadêmico cujo objeto seja a pesquisa ou a atividade inventiva, ou que resulte da natureza das atividades desempenhadas (art. 88 da Lei nº 9.279/1996).

§ 2º Pertence à Funiarp a Criação obtida mediante a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações, laboratórios ou equipamentos da Instituição, ainda que desvinculada das atribuições ordinárias do Criador, ressalvada a repartição de ganhos prevista no Capítulo VI (arts. 91 e 92 da Lei nº 9.279/1996).

§ 3º Pertence exclusivamente ao Criador a Criação inteiramente desvinculada de suas atividades na Instituição e desenvolvida sem qualquer utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da Uniarp (art. 90 da Lei nº 9.279/1996), competindo ao NIT declarar tal condição mediante requerimento fundamentado.

§ 4º Em nenhuma hipótese a definição da titularidade prejudicará o direito de nomeação dos Criadores, que é moral, inalienável e irrenunciável.

Art. 5º Nas Criações resultantes de parceria, convênio, encomenda ou financiamento externo, a titularidade e a repartição de resultados observarão o instrumento celebrado, vedada a cessão total e gratuita dos direitos da Funiarp.



Parágrafo único. Todo instrumento que envolva atividade de pesquisa com terceiros será previamente submetido ao NIT e à Assessoria Jurídica, sob pena de ineficácia perante a Instituição.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO

Art. 6º É dever de todo vinculado comunicar formalmente ao NIT, por meio do Formulário de Comunicação de Invenção, qualquer Criação com potencial de proteção, ANTES de sua divulgação por qualquer meio.

Art. 7º Recebida a Comunicação, o NIT terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais (3) três períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada, para, ouvida a Assessoria Jurídica, manifestar-se conclusivamente sobre:

- I – o enquadramento da Criação e a modalidade de proteção cabível;
- II – o resultado da busca de anterioridade;
- III – a conveniência e a oportunidade do depósito ou registro; e
- IV – a existência de cotitularidade.

Parágrafo único. Durante o prazo do caput, e enquanto não efetuado o depósito, a Criação permanecerá sob sigilo, sendo vedada sua divulgação sob qualquer forma.

Art. 8º Decidindo a Instituição pelo não depósito, ou decorrido o prazo do art. 7º sem manifestação, poderá o Criador requerer a cessão dos direitos em seu favor, a ser deliberada pela Reitoria, ouvidos o NIT e a Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IV

DO SIGILO E DO EMBARGO DE PUBLICAÇÃO

Art. 9º A divulgação prévia compromete o requisito da novidade e pode inviabilizar a proteção, razão pela qual constitui dever de sigilo de todos os vinculados a preservação do conteúdo das Criações até o respectivo depósito.



Parágrafo único. Consideram-se divulgação, entre outras hipóteses, a defesa em sessão pública, o depósito em repositório institucional, a publicação de artigo, resumo ou pôster e a apresentação em eventos, feiras e redes sociais.

Art. 10. Identificado potencial de proteção em trabalho de conclusão, dissertação ou tese, os Programas de Pós-Graduação e os Cursos adotarão, mediante solicitação do NIT:

- I – a realização da defesa em sessão fechada, com termo de confidencialidade firmado pela banca examinadora;
- II – o embargo do depósito no repositório institucional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável enquanto pendente o exame do pedido; e
- III – a supressão temporária, na versão de acesso público, do conteúdo tecnicamente sensível.

Art. 11. Verificada divulgação já ocorrida, o NIT e a Assessoria Jurídica avaliarão, com urgência, o aproveitamento do período de graça de 12 (doze) meses previsto no art. 12 da Lei nº 9.279/1996, contado da primeira divulgação.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO, DOS CUSTOS E DO ABANDONO

Art. 12. Os custos de busca, depósito, exame, concessão, manutenção e defesa dos títulos serão suportados pela Funiarp, observada a tabela de retribuições reduzida aplicável às instituições de ensino e pesquisa sem fins lucrativos.

Art. 13. Nos termos do art. 7º do Regulamento, o NIT analisará a Comunicação de Invenção no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais (3) três períodos sucessivos de 30 (trinta) dias mediante decisão fundamentada, manifestando-se sobre:

- I – enquadramento da criação e modalidade de proteção cabível;
- II – resultado da busca de anterioridade;
- III – conveniência e oportunidade do depósito ou registro;



IV – eventual existência de cotitularidade.

CAPÍTULO VI

DA REPARTIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 14. Os Ganhos Econômicos Líquidos auferidos com a exploração da Criação serão repartidos na seguinte proporção¹:

I – 15% (quinze por cento) aos Criadores;

II – 35% (trinta e cinco por cento) ao NIT, para custeio das atividades de inovação e da proteção de novas Criações; e

III – 50% (cinquenta por cento) à Funiarp.

§ 1º O percentual devido aos Criadores observa o parâmetro do art. 13 da Lei nº 10.973/2004 e será rateado entre eles na proporção declarada na Comunicação de Invenção; na omissão, presume-se o rateio em partes iguais.

§ 2º A participação de que trata este artigo tem natureza de estímulo à inovação, não se incorpora à remuneração a qualquer título e não constitui base de cálculo de encargos trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º O pagamento será efetuado após o efetivo ingresso dos recursos e a dedução dos custos de que trata o art. 12.

§ 4º Os percentuais fixados neste artigo poderão ser renegociados, em casos específicos e devidamente justificados, por acordo expresso entre a FUNIARP e os Criadores, condicionada a eficácia da renegociação à aprovação do Conselho Curador da Funiarp, respeitados os limites do art. 13 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 15. A repartição será formalizada em Acordo de Repartição de Ganhos Econômicos, firmado entre a Funiarp e os Criadores por ocasião do depósito.

¹ O percentual de que trata o inciso I do art. 14 é expressamente submetido à deliberação do Conselho Universitário. O art. 13 da Lei nº 10.973/2004 admite participação do criador entre 5% (cinco por cento) e 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos; a presente proposta adota 15% (quinze por cento), situando-se com folga dentro da faixa legal, cabendo ao Consun fixá-lo em definitivo, bem como, por consequência, os percentuais dos incisos II e III.



CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 16. A exploração da Criação por terceiros dependerá de contrato de licenciamento ou de cessão, negociado pelo NIT com a Assessoria Jurídica e firmado pelo representante legal da Funiarp, observadas a impessoalidade e a busca da contrapartida mais vantajosa à Instituição.

Art. 17. Os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento serão averbados no INPI e conterão, obrigatoriamente, cláusulas de confidencialidade, de prestação de contas e de auditoria.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O descumprimento dos deveres de comunicação e de sigilo sujeita o infrator às sanções previstas nos regimentos internos e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados à Instituição.

Art. 19. Constitui infração grave a divulgação de Criação em desacordo com o art. 9º, bem como o depósito ou registro, em nome próprio ou de terceiro, de Criação pertencente à Funiarp.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Criações em curso, ainda não depositadas na data de entrada em vigor deste Regulamento, deverão ser comunicadas ao NIT no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se-lhes, desde logo, os deveres de sigilo e as medidas do Capítulo IV.

Art. 21. Integra este Regulamento, como Anexo I, o Formulário de Comunicação de Invenção.



Parágrafo único. O NIT elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, os demais formulários e modelos de termos e contratos necessários à execução deste Regulamento, submetendo-os à Assessoria Jurídica da Funiarp.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidos o NIT e a Assessoria Jurídica.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA — NIT
FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO

*(art. 6º do Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da
UNIARP/FUNIARP)*

**DOCUMENTO SIGILOSO — a Criação permanecerá sob sigilo até manifestação conclusiva
do NIT e o respectivo depósito (arts. 7º, § único, e 9º do Regulamento).**

Instruções: preencha antes de qualquer divulgação da Criação. A comunicação é dever de todo vinculado (art. 6º). Anexe relatório descritivo, desenhos, fotos e demais documentos disponíveis.

1. IDENTIFICAÇÃO (uso exclusivo do NIT)

Protocolo nº	
Data de recebimento	
Responsável pelo recebimento	

2. CRIADOR(ES) / INVENTOR(ES)

Nome completo	CPF	Vínculo*	Curso / Programa / Setor	% contrib.

* Vínculo: docente / discente (graduação, mestrado, doutorado) / pesquisador / bolsista / estagiário / técnico / colaborador / outro.

Contato do responsável (e-mail e telefone)	
---	--

3. TÍTULO PROVISÓRIO DA CRIAÇÃO

4. MODALIDADE DE PROTEÇÃO PRETENDIDA

- ☐ Patente de invenção ☐ Modelo de utilidade ☐ Desenho industrial
- ☐ Programa de computador ☐ Cultivar ☐ Marca
- ☐ Outra / não sei — especificar:



5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA CRIAÇÃO**a) Problema técnico que a Criação resolve:****b) Solução / como funciona:****c) Diferenciais e vantagens frente ao que já existe:****d) Estágio de desenvolvimento:**☐ Ideia / concepção ☐ Protótipo construído ☐ Testado / validado**6. ÁREA TÉCNICA E APLICAÇÃO****Área técnica e possíveis usos / mercado / interessados:****7. DIVULGAÇÃO ANTERIOR (campo crítico — arts. 11 e 12 da LPI)**A Criação já foi divulgada, ainda que parcialmente, por qualquer meio? ☐ Não ☐ Sim (se sim, detalhe abaixo)

Forma de divulgação (defesa, banca, artigo, resumo, pôster, evento, feira, repositório, redes...)	Data	Local / veículo

Atenção: qualquer divulgação inicia o prazo de graça de 12 meses (art. 12 da LPI) para o depósito, sob pena de perda da novidade. Informe a PRIMEIRA data.**8. RECURSOS DA INSTITUIÇÃO UTILIZADOS**☐ Laboratório ☐ Equipamentos ☐ Materiais / insumos☐ Dados / bases ☐ Instalações ☐ Nenhum**Especificar (quais e de que setor/laboratório):****9. FINANCIAMENTO OU FOMENTO EXTERNO**Houve financiamento / fomento externo? ☐ Não ☐ Sim☐ Edital de agência ☐ Empresa parceira ☐ Bolsa CAPES ☐ Bolsa FAPESC ☐ Bolsa CNPq☐ Outra

Financiador / programa	
Nº do processo / edital	

Obs.: o fomento externo pode gerar cotitularidade com o financiador — informar sempre.

10. TERCEIROS, PARCERIAS E CONFIDENCIALIDADE

Há convênio, parceria, encomenda ou acordo de confidencialidade (NDA) envolvidos? ☐ Não ☐

Sim

Há empresa interessada na exploração? ☐ Não ☐ Sim — qual:

11. DECLARAÇÕES DO(S) CRIADOR(ES)

- ☐ Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e completas.
- ☐ Comprometo-me a manter sigilo e a não divulgar a Criação por qualquer meio até a manifestação conclusiva do NIT e o respectivo depósito (art. 7º, § único, do Regulamento).
- ☐ Estou ciente de que a titularidade observa o Capítulo II do Regulamento, resguardado o meu direito inalienável de nomeação como inventor.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Caçador (SC), _____ de _____ de 20____.

Criador(a) / Inventor(a) 1

Criador(a) / Inventor(a) 2

13. USO EXCLUSIVO DO NIT

Data de recebimento	
Prazo de análise (art. 7º) — 30 dias, prorrogável por mais (3) três períodos sucessivos de 30 dias, de forma justificada	
Modalidade / enquadramento	
Resultado da busca de anterioridade	
Decisão (depositar / não depositar) e data	
Observações	

Anexos: ☐ Relatório descritivo ☐ Desenhos/esquemas ☐ Fotos do protótipo

☐ Artigos/publicações ☐ Outros: _____

